



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2017

Termo de contrato de locação de imóvel, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e o Sr. LEOCIR CIARNOSKI, vencedora da Dispensa nº006/2017 Processo Licitatório nº 029/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADO: LEOCIR CIARNOSKI, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Vereador Luiz Dorini, s/n, Bairro Vila Chiruca, na cidade de Erval Velho – SC, portador da CI 2.635.743-7 expedida pela SESP/SC e CPF nº 664.515.409-78, proprietário de parte do imóvel, Matrícula 4800, no Registro de Imóveis da Comarca de Herval D'Oeste – SC, neste ato representando a sua parcela e dos demais proprietários do referido imóvel, contrata locação, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Contratado loca um imóvel com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) que faz parte de uma área maior de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), que os mesmos possuem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, imóvel este localizado na Rua Vereador Luiz Dorini, Bairro Vila Chiruca, com um Barracão de 525,60 m² (quinhentos e vinte cinco metros e sessenta decímetros quadrados), tudo conforme **Dispensa nº006/2017 Processo Licitatório nº 029/2017**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em pagamento ao objeto da contratação, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será efetuado até o dia 10 do mês subsequente através de transferência bancária na Conta Bancária 25.258-1, Ag. 0137-6, Banco do Brasil, em nome do Sr. Leocir Ciarnoski, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação.

2.2. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. O valor será fixo e irrevogável até o final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de locação é de 06 (seis) meses contados a partir de 01 de maio de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse público e acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3.2. *Em caso de prorrogação do contrato esse será reajustado com base ao índice do IGP-M ou outro que por ventura venha a substituí-lo.*

3.3. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

3.4. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento vigente no município.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE USO

5.1. *O Contratado deverá:*

5.1.1 *Dispondo do imóvel, objeto do presente contrato desocupado e em condição de uso a partir de 01 de maio de 2017.*

5.1.2 *Pagar todos os encargos fiscais que indiquem sobre o imóvel.*

5.1.3 *Executar todas as melhorias, que se fizerem necessárias (exceto melhorar o pátio) sem que isto venha a ser alterado ou cobrado de qualquer forma ao contratante.*

5.2. *O contratante deverá:*

5.2.1. *Zelar pela conservação do imóvel comprometendo-se a entregá-lo em perfeito estado no prazo final deste contrato.*

5.2.2. *Pagar as taxas decorrentes do consumo de água e energia elétrica.*

5.2.3. *Executar o cascalhamento ou britagem do pátio sem quaisquer cobranças ao contratados.*

5.2.4. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

5.2.5. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:*

6.1.1. *Advertência por escrito.*

6.1.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

6.1.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*

6.1.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

6.2. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

6.2.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

6.2.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

6.2.3. *Lentidão no seu cumprimento;*

6.2.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO

7.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS

8.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 18 de abril de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Leocir Ciarnoski
Contratado

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt